

Eduardo de Oliveira da Rosa

De: Bsb Licitação <bsb.licita@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 16:58
Para: MJ-Licitação
Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 13/2018 - MJ

Prezados,

Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

1 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,79% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

2 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

3 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 140,00, assistência odontológica no valor de R\$ 10,00, bem como o Fundo indenizatório de R\$ 14,00, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDESV-SINDESP-DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

4 - De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (1 hora extra por dia) ou será permitido o rodízio entre os postos efetivos no horário de almoço sem a necessidade de pagamento de horas extras?

5 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

6 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

7 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

8 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

9 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

10. Tendo em vista a publicação da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** que altera alguns itens das planilhas de custos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 - ALTERADA PELA I**, solicitamos esclarecer o que se segue: As alterações propostas pela IN 07, diz respeito a algumas incidências nas planilhas a saber:

1º - Os custos do módulo 1 somados aos custos do Submódulo 2.1 **DEVE INCIDIR** na base de cálculo do Submódulo 2.2, conforme Nota 3 da referida IN, vejamos:

“Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 3: ESSES PERCENTUAIS INCIDEM SOBRE O MÓDULO 1, O SUBMÓDULO 2.1.” (grifei)

2º - O custo com o Substituto na cobertura de Férias previsto no Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais, conforme dispõe a IN 05/17 alterada pela IN 07/18, deve compor a planilha de custos, veja-se:

“Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se REFEREM AO CUSTO DOS DIAS TRABALHADOS PELO REPOSITOR/SUBSTITUTO, QUANDO O EMPREGADO ALOCADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTIVER AUSENTE, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais Valor (R\$)

A SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS

(...)

Total” (Grifei)

3º - A planilha de custos deve conter a previsão do percentual que refere-se ao item Férias, previsto na letra B do Submódulo 2.1 - FÉRIAS e Adicional de Férias, sendo que este custo se tornará **CUSTO NÃO RENOVÁVEL NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, veja-se:

“Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

(...)

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei no 8.666, de 23 de junho de 1993, A RUBRICA FÉRIAS TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL SUPRIR A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS REMUNERADAS AO FINAL DO CONTRATO DE 12 MESES. ESTA RUBRICA, QUANDO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, TORNA-SE CUSTO NÃO RENOVÁVEL.” (grifei)

Diante do exposto, temos que: As empresas devem compor as planilhas de custos seguindo o que determina a IN 07/2018, no que se refere aos 3 itens citados acima? As empresas que fizerem a composição dos custos de forma contrária serão desclassificadas?

Aguardo!

Departamento de Licitações

